

DECRETO Nº 81/2026 – GAB.PREF.
Barão de Grajaú/MA, 23 de julho de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, EM RAZÃO DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS, QUE TEM CAUSADO CHUVAS INTENSAS - COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que na última semana o município de Barão de Grajaú/MA, foi atingindo com fortes chuvas, com transbordamento de riachos na zona rural e urbana, que resultaram em enchentes, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET emitiu, na manhã do dia 15 de julho, às 08h50, Boletim de Riscos Potenciais com Grau de Severidade classificado como **Perigo Pontencial**, indicando a possibilidade de ocorrência de transtornos à população, inclusive com risco de suspensão do fornecimento de energia elétrica, interrupção de vias públicas e outros impactos decorrentes das condições climáticas adversas;

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú é banhado pelos cursos de água do Rio Parnaíba, e, ainda, em razão das fortes chuvas que causaram alagamentos, levando a vários danos materiais na esfera privada e pública.

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências efetivas e necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE - 1.3.2.1.4, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No prorrocesso de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º Os efeitos deste decreto retroagem a 15 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal